



LEI Nº 3.078 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2000

"QUE AUTORIZA O MUNICÍPIO DE AGUDOS A CONCEDER INCENTIVOS FISCAIS VISANDO EXPANSÃO INDUSTRIAL PARA EMPRESAS DO RAMO DE ENVASAMENTO DE BEBIDAS E CONGÊNERES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ AFONSO BARBOSA CONDI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO PRIMEIRO . Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder os benefícios referidos nesta Lei para empresas privadas com atividades no ramo de envasamento de bebidas e congêneres, que venham a se instalar no município ou que, caso já instaladas, venham a ampliar sua área de produção, gerando novos empregos e postos de trabalho e cujos quadros de pessoal sejam preenchidos por pelo menos 50 % (cinquenta por cento) de mão-de-obra residente no município.

parágrafo primeiro - A manutenção da concessão dos benefícios desta Lei dependerá de informações anuais fornecidas pelas empresas beneficiadas, podendo ser reduzida ou suspensa em face de diminuição do quadro de pessoal das empresas beneficiadas.

parágrafo segundo - Os fomentos desta Lei poderão ser concedidos através de Decreto, após análise de pedido escrito dos interessados, onde constará detalhamento do quadro de pessoal existente quando for o caso, do número de postos de trabalho a serem gerados e, em especial, dos investimentos a serem realizados; bem como obedecerão o cronograma financeiro orçamentário e dependerão da realização de processo licitatório quando for o caso.

ARTIGO SEGUNDO – Nos termos desta Lei poderão ser concedidos, conforme disponibilidade financeira, os seguintes benefícios:

- a) Isenção por período de até 10 (dez) anos do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU incidente, a critério da municipalidade, sobre a área de instalação ou somente de ampliação;
- b) Isenção de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, incidente sobre as obras civis, mecânicas, hidráulicas e elétricas da área de instalação ou de ampliação conforme o caso;
- c) Execução direta ou indireta de terraplanagem do terreno onde será implementada a atividade;
- d) Investir no fornecimento de energia elétrica às empresas que se instalarem no município ou, quando já instaladas, vierem a se ampliar;
- e) Execução direta ou indireta de até 1000 (mil) metros lineares de guias e sarjetas; bem como de até 200 (duzentos) metros de rede pluvial, com diâmetro de até 0,80 metros.

LEI Nº 3.078 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2000

ARTIGO TERCEIRO - As despesas geradas por esta Lei serão cobertas por dotação orçamentária vigentes, suplementadas se necessário.

ARTIGO QUARTO - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 3.069 de 30/12/99.

Prefeitura Municipal de Agudos, 16 de fevereiro de 2000



JOSÉ AFONSO BARBOSA CONDI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na forma da Lei.



ARISTEU ALVES
Diretor Depto. Administração